**Fragmento 9**

“Assim, o ponto de partida [em Pachukanis] é que os homens numa sociedade capitalista trocam mercadorias. Isso significa que são produtos privados trocados no mercado: não são produtos diretamente socializados, mediados por violência ou por domínio patriarcais, por cadeias de comunicação de dominação ou seja lá o que for. São produtos privados que são trocados no mercado. As mercadorias não podem, entretanto, ir sozinhas ao mercado. Isso precisa ser feito por pessoas, que as levam ao mercado. O ponto central dessa argumentação é que as pessoas aqui só valem como representantes de mercadorias. Isso quer dizer que os possuidores de mercadorias se interessam pelas mercadorias dos outros, e querem delas se apropriar. Os possuidores de mercadorias são apenas os que representam mercadorias, sejam elas prestação de serviço, força de trabalho ou sapatos, latas de refrigerante ou o que for. As pessoas são somente representantes de mercadorias. Isso é uma referência muito forte a Marx no segundo capítulo do livro I de O Capital e na parte da crítica da economia política nos Grundrisse – sem que Pachukanis tivesse conhecido esta última obra. Significa que, no nível da chamada circulação simples – ou seja, consideramos apenas que as pessoas trocam mercadoria por dinheiro, e por mercadoria, e por dinheiro e daí por diante –, as pessoas devem assumir uma determinada relação entre si, pela qual as mercadorias possam ser trocadas como mercadorias. Ou seja, para ter uma sociedade de troca de mercadorias, e não uma sociedade sob a forma de apropriação violenta, de roubo, precisamos de uma relação específica entre as pessoas. Elas precisam reconhecer-se proprietários e proprietárias de mercadorias, antes que a troca ocorra, e para que a troca ocorra. Com isso, nesse nível da troca, as vontades humanas que são postas em relação no ato de troca – dois euros por uma lata de refrigerante – assumem uma forma específica, qual seja, a forma jurídica. O que é a forma jurídica? É a forma de unidade das vontades sob a condição e como consequência de sua sistemática dissociação. Isso parece muito mais complicado do que realmente é: “sob a condição de sua sistemática dissociação” significa o seguinte. Vamos supor que meus dois euros são minha propriedade. Eu posso fazer o que quero com minha propriedade. O outro também reconhece isso: que eu tenho a propriedade dos dois euros, e o que acontecerá com eles depende apenas de minha vontade. O outro não tem acesso a essa propriedade. Mas a lata de refrigerante é também propriedade dele, e ele tem acesso jurídico a ela, enquanto eu não tenho. Eu tenho também que reconhecer que ele pode fazer o que quiser com sua propriedade. Portanto, nós nos reconhecemos como proprietários privados, e isso significa que nós, em igual medida, reconhecemo-nos como proprietários de mercadorias. O homem é tratado simplesmente como proprietário de mercadoria” (ELBE, Ingo. Teoria Geral do Direito e Marxismo de Eugen Pachukanis, **Revista Direito e Práxis**, Vol. 10, N. 02, 2019, p. 1564 -1564)